

RESOLUÇÃO CONACI Nº 04/2024

Estabelece os critérios de participação e o funcionamento das câmaras técnicas do Conaci.

O **Fórum dos Titulares** dos órgãos de Controle Interno, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem seu estatuto social, em especial o artigo 11, inciso X, e

Considerando a necessidade de complementação das disposições contidas na Resolução Conaci nº 08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º As câmaras técnicas, previstas no art. 15, inciso II, do Estatuto do Conaci, serão compostas por até 15 (quinze) participantes cada, tendo como objetivo o assessoramento ao Conselho, através de estudos, produção e disseminação de conteúdo nos temas definidos pelos atos de criação.

Art. 2º O ato que regulamenta a criação e o funcionamento da câmara técnica estabelecerá os critérios técnicos para a seleção e participação das UCCI interessadas, priorizando a maturidade institucional e o conhecimento prático do assunto.

Parágrafo único: O ato de criação também deverá prever o responsável pela coordenação dos trabalhos da câmara técnica.

Art. 3º Além dos critérios técnicos citados no artigo 2º, a participação nas câmaras técnicas fica condicionada a:

- a) Ser membro filiado ou associado do Conaci;

- b) Estar adimplente com as obrigações financeiras do conselho.

Art. 4º A criação de uma nova câmara técnica ou a identificação de vagas disponíveis nas câmaras em funcionamento ensejam a realização de processo seletivo com ampla divulgação para os membros do Conaci.

Parágrafo primeiro. Caberá à coordenação a seleção dos partícipes, de acordo com o número de vagas disponíveis e os critérios pré-estabelecidos.

Parágrafo segundo. Poderá ser estabelecido cadastro de reserva, de acordo com a classificação da seleção, para fins de otimização da substituição em definitivo de membros vacantes.

Art. 5º São causas de exclusão da participação da UCCI membro na câmara técnica:

- a) Deixar de atender às condições contidas no artigo 3º;
- b) Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões técnicas consecutivas;
- c) Não participar de forma reiterada das atividades propostas pela coordenação da câmara técnica.

Parágrafo primeiro. A ausência na reunião técnica ocorrida no decorrer da RTC deverá ser justificada pelo responsável pela UCCI à Coordenação da Câmara Técnica, que poderá abonar a ausência decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo segundo. A incidência da alínea “c” deverá ser comunicada pela coordenação à Secretaria Geral do Conaci, mediante prévia deliberação pelos participantes da câmara técnica.

Parágrafo segundo. A participação da UCCI membro na câmara técnica a qual foi excluída somente ocorrerá mediante a aprovação em novo processo seletivo, conforme disposto no artigo 4º.

Art. 6º O responsável pela UCCI selecionada para compor a câmara técnica designará os representantes titular e suplente, observado o atendimento aos seguintes critérios:

- a) Competência técnica: conhecimento técnico comprovado, incluindo formação acadêmica, experiência profissional ou especialização na área de atuação da câmara técnica.
- b) Experiência relevante: experiência prática ou profissional comprovada, incluindo tempo de trabalho ou participação em projetos na área de atuação da câmara técnica.
- c) Comprometimento e disponibilidade: capacidade de dedicação de tempo e contribuição nas atividades estabelecidas pela câmara técnica, além da participação nas reuniões ordinárias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

50ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci, Rio de Janeiro/RJ, 07 de junho de 2024.



Edmar Moreira Camata

Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno - Conaci